



Diploma do Autoconsumo e Comunidades de Energia

Foi publicado o DL n.º 162/2019, de 25 de Outubro que consagra o autoconsumo coletivo e as comunidades de energia renovável, procedendo, nesta parte, à transposição parcial para o direito interno da Diretiva 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis.

O DL procede ainda, à revogação do DL n.º 153/2014, de 20 de outubro, mantendo-se, no entanto, algumas disposições ainda em vigor.

Até agora, apenas era possível o autoconsumo individual, ou seja, uma unidade produtora de energia apenas podia estar associada a uma unidade de consumo.

Com a entrada em vigor do novo diploma – 1 de janeiro de 2020 - passa a ser possível a ligação de uma unidade produtora de eletricidade a partir de fontes de energia renovável (UPAC), a várias unidades de consumo, permitindo-se, desta forma que autoconsumidores organizados em condomínios de edifícios em regime de propriedade horizontal ou não, ou um grupo de autoconsumidores situados no mesmo edifício ou zona de apartamentos ou de moradias, em relação de vizinhança próxima, municípios, freguesias, unidades industriais, comerciais ou agrícolas, e demais infraestruturas localizadas numa área delimitada, se dediquem ao autoconsumo coletivo ou constituam comunidades de energia.

Para tal, deverão, caso optem pelo autoconsumo coletivo, estabelecer as relações entre si, nomear uma entidade gestora do autoconsumo e um técnico responsável pela instalação.

Prevê-se igualmente, a constituição de Comunidades de Energia, para o desenvolvimento de projetos de autoconsumo, pessoa coletiva, com ou sem fins lucrativos, cujos membros ou participantes se localizam na proximidade dos projetos de energia renovável ou desenvolvam atividades relacionadas com os projetos de energia renovável da respetiva comunidade de energia;

De notar que, sendo a atividade primordial do autoconsumo, a produção e consumo de energia elétrica produzida a partir de fontes de energia renovável, o autoconsumo permite também a partilha, armazenamento e venda de excedentes.

Os requisitos para o exercício da atividade dependem da potência da UPAC, a saber:

a) Isenção de Controlo Prévio – Potência Instalada até 350 W;

- b) Comunicação Prévia – Potência instalada > a 350 W e ≤ a 30 kW ;
- c) Registo Prévio e Certificado de Exploração - Potência instalada > 30 kW e ≤ a 1 MW (nos termos do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, exigindo-se a pronúncia do operador da rede – quando preveja a possibilidade de injeção na RESP);
- d) Potência instalada > 1 MW - Licença de Produção e Licença de exploração (nos termos do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, com prévia atribuição de capacidade de reserva pelo operador de rede, quando se preveja a possibilidade de injeção na RESP > 1 MW P)

Pese embora o diploma entre em vigor a 1 de janeiro de 2020, durante esse ano, apenas se podem instalar, para além de projetos de autoconsumo individual, projetos de autoconsumo coletivo e comunidades de energia que possuam contadores inteligentes e sejam instalados no mesmo nível de tensão. Para o efeito, a ERSE – Entidade Reguladora dos serviços Energéticos, e a DGEG- Direção Geral de Energia e Geologia, publicarão a regulamentação necessária até 31 de dezembro de 2019, devendo aquelas entidades, durante o ano de 2020 e com base nos projetos que serão implementados, produzirem toda a regulamentação necessária, que deverá estar concluída e publicada até 31 de dezembro de 2020.

Contactos:

Margarida Ramires Ramos - margarida.ramires@pbbr.pt